



**CONGRESSO NACIONAL**

Gabinete do Senador Mecias de Jesus

**EMENDA N° - CMMMPV 1300/2025  
(à MPV 1300/2025)**

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 1.300, de 2025:

“Art. O disposto nesta lei não poderá representar aumento das tarifas dos Sistemas Isolados, devendo-se aplicar o mesmo percentual de redução de tarifas do Sistema Interligado Nacional (SIN) à redução das tarifas dos Sistemas Isolados.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória (MP) 1.300, de 2024, visa modernizar o setor elétrico brasileiro, promovendo maior eficiência, competitividade e transparência. A proposta privilegia três pilares – a redução da desigualdade energética, com o alívio tarifário para famílias de baixa renda, a liberdade de escolha para os consumidores e a correção de distorções na alocação de custos – em prol de um setor elétrico sustentável e capaz de potencializar o desenvolvimento socioeconômico do País.

Segundo informa na exposição de motivos, as modificações propostas buscam fomentar a concorrência, assegurar um tratamento tarifário mais racional e garantir a sustentabilidade do setor elétrico brasileiro, sem perder de vista importantes pilares, como a modicidade tarifária e a liberdade de escolha, abrindo um caminho de novas oportunidades em prol do fortalecimento do País.

Nesse contexto, ressalte-se que a Conta de Consumo de Combustíveis (CCC) é responsável pelas transações de um encargo pago por todas as distribuidoras e transmissoras de energia elétrica para subsidiar os custos anuais



de geração de Sistemas Isolados, ou seja, de áreas não integradas ao Sistema Interligados Nacional (SIN)<sup>[1]</sup>. O estado de Roraima é o único do País que não está integrado ao sistema elétrico nacional.

Em razão da falta de integração ao Sistema Interligado Nacional, a energia elétrica é gerada preponderantemente a partir de termelétricas poluentes e caras. Apesar de as distribuidoras de energia receberem o subsídio via CCC para que a tarifa não tenha de cobrir todo o custo, ainda assim a conta fica cara. Isso dificulta a vida da população de Roraima, que paga uma das tarifas mais caras de energia elétrica.

As mudanças propostas na MP não trouxeram análises de impactos regulatórios relativamente aos efeitos das mudanças no volume de recursos da CCC, portanto, faz-se necessário estabelecer garantias jurídicas de que estes não serão afetados negativamente; prejudicando, consequentemente, uma das populações mais vulneráveis do país.

Ademais, com essas mudanças, visam-se ganhos tarifários para uma parcela dos consumidores interligados ao Sistema Interligado Nacional (SIN); o que, inevitavelmente, gera externalidades positivas gerais, onde todos os consumidores do SIN serão beneficiados.

Nesse sentido, visando a preservação dos efeitos dos recursos da CCC e para que não haja utilização com desvio das finalidades originais desses recursos tão essenciais para o povo de Roraima, proponho emenda para que o disposto nesta lei não represente aumento das tarifas dos Sistemas Isolados, devendo-se aplicar o mesmo percentual de redução de tarifas do SIN à redução das tarifas dos Sistemas Isolados.

Com isso, traz-se segurança jurídica e justiça para o povo de Roraima. Ora, a energia elétrica é um bem essencial à vida neste século e as altas tarifas oneram o orçamento dessas famílias que vivem no isolamento energético.

Por essas razões ora expostas, peço apoio dos nobres Pares para a aprovação desta emenda.



[\[1\]](https://www.ccee.org.br/mercado/contas-setoriais/conta-consumo-de-combustiveis-ccc) <https://www.ccee.org.br/mercado/contas-setoriais/conta-consumo-de-combustiveis-ccc>

Sala da comissão, 27 de maio de 2025.

**Senador Mecias de Jesus  
(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5058283770>